



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de Janeiro de 2023.

### **MESA EXECUTIVA**

**LENI DE OLIVEIRA**

Presidente

**SANDRA MARIA DE SOUZA**

Vice-Presidente

**PAULO CEZAR MIYAZAKI**

1º Secretário

**NEUZA COSTA SOUZA**

2ª Secretária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

Portanto, aos vereadores só é admissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, já que por força do Art. 29, VI, os subsídios não poderão ser revistos no correr de cada Legislatura.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que a recomposição teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder a recomposição salarial, sendo dispensado a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 6º da LRF.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado, sendo que no ano de 2022 devolveu aos cofres municipais a expressiva quantia de R\$ 589.808,82.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2023.

### **MESA EXECUTIVA**

**LENI DE OLIVEIRA**

Presidente

**SANDRA MARIA DE SOUZA**

Vice-Presidente

**PAULO CEZAR MIYAZAKI**

1º Secretário

**NEUZA COSTA SOUZA**

2ª Secretária

**Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR**

**Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834**

**site: [www.cmassai.pr.gov.br](http://www.cmassai.pr.gov.br) e-mail: [cm@cmassai.pr.gov.br](mailto:cm@cmassai.pr.gov.br)**